

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 021/2020

Instituir as etapas e os critérios de priorização que regem o processo de matrícula nos cursos de graduação da Uergs.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante com a deliberação na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, fundamentada nas considerações constantes no expediente nº 20/1950-0000817-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução se destina a instituir as etapas e os critérios de priorização que regem o processo de matrícula nos cursos de graduação da Uergs.

Art. 2º - O(a) acadêmico(a) ingressante terá sua matrícula realizada pela Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (Decor).

Art. 3º - O processo de rematrícula é realizado de acordo com as seguintes etapas:

- I. **Pré-matrícula:** período de solicitação de matrícula nos componentes curriculares oferecidos e de solicitação de quebra de pré-requisito pelo(a) acadêmico(a) via Portal do Aluno;
- II. **Confirmação de matrícula:** momento em que ocorre a efetivação da matrícula nos componentes curriculares solicitados conforme critérios de classificação estabelecidos nesta resolução e vagas disponíveis;
- III. **Ajuste de matrícula:** período em que o(a) acadêmico(a) interessado(a) pode solicitar matrícula em componentes curriculares com vagas ainda disponíveis;
- IV. **Confirmação do ajuste de matrícula:** momento em que ocorre a efetivação da matrícula nos componentes curriculares com vagas remanescentes, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta resolução e vagas disponíveis.

Parágrafo único: será considerado(a) matriculado(a) o(a) acadêmico(a) que, a partir da etapa prevista no inciso II, tenha pelo menos um componente curricular confirmado, podendo acrescentar mais componentes curriculares no período de ajuste de matrícula previsto no inciso III.

Capítulo I - DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 4º - No período de pré-matrícula, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar matrícula nos componentes curriculares do seu curso ou equivalentes para os quais já tenha os pré-requisitos.

Art. 5º - Neste período, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar quebra de pré-requisito através do Portal do Aluno via protocolo.

- I. A apreciação da solicitação de quebra de pré-requisito é de competência do(a) coordenador(a) do curso;
- II. O deferimento da quebra de pré-requisito resultará em uma solicitação de matrícula para aquele componente curricular, juntamente às demais solicitações realizadas no período de pré-matrícula.

Capítulo II - DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 6º - A confirmação da matrícula no componente curricular solicitado seguirá os critérios de priorização, na seguinte ordem:

- I. Acadêmico(a) do curso e da unidade em que o componente curricular está sendo ofertado:
 - a. Maior índice de seriação;
 - b. Maior índice de integralização;
 - c. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - d. Maior idade;
 - e. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.
- II. Acadêmico(a) de outro curso e da mesma unidade em que o componente curricular está sendo ofertado:
 - a. Maior índice de integralização;
 - b. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - c. Maior idade;
 - d. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

- III. Acadêmico(a) do mesmo curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:
- Maior índice de seriação;
 - Maior índice de integralização;
 - Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - Maior idade;
 - Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.
- IV. Acadêmico(a) de outro curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:
- Maior índice de integralização;
 - Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - Maior idade;
 - Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

§ 1º. O índice de seriação é definido como a razão entre o número de componentes curriculares aprovados e o número total de componentes curriculares até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado.

§ 2º. O índice de integralização é definido como a razão entre o número de horas integralizadas pelo(a) acadêmico(a) e a carga horária do curso.

§ 3º: No caso da alínea "a" do inciso I, para o(a) acadêmico(a) do mesmo curso com matriz curricular diferente, este índice de seriação será multiplicado por 0,5.

Capítulo III - DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 7º - Período em que o(a) acadêmico(a) pode:

- conferir as solicitações de matrícula que foram atendidas;
- incluir solicitações de matrícula em componentes curriculares em que ainda houverem vagas;
- solicitar, via protocolo, matrícula em componentes curriculares não equivalentes em que ainda houverem vagas.

Art. 8º - Durante o ajuste de matrícula, não será possível cancelar a matrícula em componentes curriculares já confirmados.

Capítulo IV - DA CONFIRMAÇÃO DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 9º - A confirmação da matrícula nos componentes curriculares solicitados durante o período de ajuste de matrícula seguirá os critérios de priorização estabelecidos no Capítulo II desta resolução.

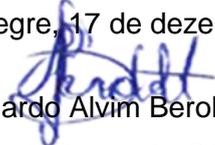
Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Se o(a) acadêmico(a) não efetivar sua matrícula no prazo, perderá a oportunidade de rematricular-se, perdendo o vínculo com a Universidade, conforme artigo 230 inciso VI do Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 – Excepcionalmente, mediante solicitação da coordenação do curso, por ocasião do planejamento, um componente curricular pode ter vagas reservadas para mais de um curso. Neste caso, as vagas reservadas para cada curso serão preenchidas separadamente conforme os critérios de priorização descritos no Capítulo II.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva

Presidente do CONEPE

Art. 3º. A reestruturação ou reformulação obedecerá o prazo mínimo quatro (4) semestres após aprovação do PPC, exceto quando para atender legislação nacional ou estadual específica.

Art. 4º. A observação das orientações consignadas no Manual para a criação, reestruturação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) é condição indispensável para admissibilidade de processo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2020000499516

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 021/2020

Instituir as etapas e os critérios de priorização que regem o processo de matrícula nos cursos de graduação da Uergs.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante com a deliberação na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, fundamentada nas considerações constantes no expediente nº 20/1950-0000817-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução se destina a instituir as etapas e os critérios de priorização que regem o processo de matrícula nos cursos de graduação da Uergs.

Art. 2º - O(a) acadêmico(a) ingressante terá sua matrícula realizada pela Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (Decor).

Art. 3º - O processo de rematrícula é realizado de acordo com as seguintes etapas:

- I. **Pré-matrícula** : período de solicitação de matrícula nos componentes curriculares oferecidos e de solicitação de quebra de pré-requisito pelo(a) acadêmico(a) via Portal do Aluno;
- II. **Confirmação de matrícula**: momento em que ocorre a efetivação da matrícula nos componentes curriculares solicitados conforme critérios de classificação estabelecidos nesta resolução e vagas disponíveis;
- III. **Ajuste de matrícula** : período em que o(a) acadêmico(a) interessado(a) pode solicitar matrícula em componentes curriculares com vagas ainda disponíveis;
- IV. **Confirmação do ajuste de matrícula**: momento em que ocorre a efetivação da matrícula nos componentes curriculares com vagas remanescentes, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta resolução e vagas disponíveis.

Parágrafo único: será considerado(a) matriculado(a) o(a) acadêmico(a) que, a partir da etapa prevista no inciso II, tenha pelo menos um componente curricular confirmado, podendo acrescentar mais componentes curriculares no período de ajuste de matrícula previsto no inciso III.

Capítulo I - DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 4º - No período de pré-matrícula, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar matrícula nos componentes curriculares do seu curso ou equivalentes para os quais já tenha os pré-requisitos.

Art. 5º - Neste período, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar quebra de pré-requisito através do Portal do Aluno via protocolo.

- I. A apreciação da solicitação de quebra de pré-requisito é de competência do(a) coordenador(a) do curso;
- II. O deferimento da quebra de pré-requisito resultará em uma solicitação de matrícula para aquele componente curricular, juntamente às demais solicitações realizadas no período de pré-matrícula.

Capítulo II - DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 6º - A confirmação da matrícula no componente curricular solicitado seguirá os critérios de priorização, na seguinte ordem:

- I. Acadêmico(a) do curso e da unidade em que o componente curricular está sendo ofertado:
 - a. Maior índice de seriação;
 - b. Maior índice de integralização;
 - c. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - d. Maior idade;
 - e. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.
- II. Acadêmico(a) de outro curso e da mesma unidade em que o componente curricular está sendo ofertado:

- a. Maior índice de integralização;
- b. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
- c. Maior idade;
- d. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

III. Acadêmico(a) do mesmo curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:

- a. Maior índice de seriação;
- b. Maior índice de integralização;
- c. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
- d. Maior idade;
- e. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

IV. Acadêmico(a) de outro curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:

- a. Maior índice de integralização;
- b. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
- c. Maior idade;
- d. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

§ 1º. O índice de seriação é definido como a razão entre o número de componentes curriculares aprovados e o número total de componentes curriculares até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado.

§ 2º. O índice de integralização é definido como a razão entre o número de horas integralizadas pelo(a) acadêmico(a) e a carga horária do curso.

§ 3º: No caso da alínea "a" do inciso I, para o(a) acadêmico(a) do mesmo curso com matriz curricular diferente, este índice de seriação será multiplicado por 0,5.

Capítulo III - DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 7º - Período em que o(a) acadêmico(a) pode:

- I. conferir as solicitações de matrícula que foram atendidas;
- II. incluir solicitações de matrícula em componentes curriculares em que ainda houverem vagas;
- III. solicitar, via protocolo, matrícula em componentes curriculares não equivalentes em que ainda houverem vagas.

Art. 8º - Durante o ajuste de matrícula, não será possível cancelar a matrícula em componentes curriculares já confirmados.

Capítulo IV - DA CONFIRMAÇÃO DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 9º - A confirmação da matrícula nos componentes curriculares solicitados durante o período de ajuste de matrícula seguirá os critérios de priorização estabelecidos no Capítulo II desta resolução.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Se o(a) acadêmico(a) não efetivar sua matrícula no prazo, perderá a oportunidade de rematricular-se, perdendo o vínculo com a Universidade, conforme artigo 230 inciso VI do Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 – Excepcionalmente, mediante solicitação da coordenação do curso, por ocasião do planejamento, um componente curricular pode ter vagas reservadas para mais de um curso. Neste caso, as vagas reservadas para cada curso serão preenchidas separadamente conforme os critérios de priorização descritos no Capítulo II.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2020000499517

RESOLUÇÃO DO CONEPE Nº 019/2020

Regulamenta o registro e a inclusão das atividades curricularizáveis de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Uergs, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante com a deliberação na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, fundamentada nas considerações constantes no expediente nº 20/1950-0000398-2,